



# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

## ESTADO DE SÃO PAULO

### EMENDA Nº 1 AO Projeto de Lei nº 217/2022

**“Altera a ementa, bem como os art. 1º, art. 2º, inciso I, art. 3º e art. 3º, parágrafo único.”**

**Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,**

O(s) Vereador(es) que subscreve(m) apresenta(m), nos termos regimentais, para a devida apreciação e votação em Plenário, a presente emenda ao Projeto de Lei 217/2022, que “Dispõe sobre o prazo indeterminado de validade dos laudos e atestados com diagnóstico de Transtorno do Espectro Autista no âmbito do Município de Valinhos e dá outras providências”, nos seguintes termos.

#### **Justificativa**

O respectivo Projeto de Lei objetiva o caráter permanente dos laudos que diagnostiquem o Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Em igualdade com o Transtorno do Espectro Autista (TEA), a Síndrome de Down, também é irreversível, não justificando a atualização periódica dos laudos, que muitas vezes gera desgastes desnecessários, para os diagnosticados, bem como para suas famílias, já que o deslocamento demanda esforço e logística, e as consultas com especialistas, necessárias para obtenção do documento, aumentam os custos e nem sempre estão disponíveis.

A proposta visa facilitar o acesso a direitos e proporcionar mais qualidade de vida a essas pessoas.

**Ementa:** “Dispõe sobre o prazo indeterminado de validade dos laudos e atestados de pessoas diagnosticadas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e Síndrome de Down, no âmbito do Município de Valinhos e dá outras providências”.



# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

## ESTADO DE SÃO PAULO

**Art. 1º** Os laudos médicos e médico-periciais que atestam o Transtorno do Espectro Autista – TEA e Síndrome de Down, para fim de obtenção de benefícios destinados a pessoas com deficiência previstos na legislação do Município de Valinhos terão validade por prazo indeterminado.

**Art. 2º, inciso I** - indicação do nome completo da pessoa com Transtorno do Espectro Autista – TEA e Síndrome de Down;

**Art. 3º** Sem prejuízo do previsto no caput do art. 1º desta Lei, é assegurada à pessoa com Transtorno do Espectro Autista – TEA e Síndrome de Down, em nome próprio ou por intermédio de seu responsável legal, através da rede pública de saúde, a obtenção de laudos atualizados que indiquem a evolução ou o agravamento da condição preexistente, de acordo com as normas vigentes e as orientações expedidas pela Organização Mundial da Saúde, pelo Ministério da Saúde e pelo Conselho Federal de Medicina.

**Parágrafo único.** Mediante a emissão de laudo atualizado, conforme indicado no caput deste artigo, fica assegurado à pessoa com Transtorno do Espectro Autista – TEA e Síndrome de Down, o direito de requerer a atualização cadastral nos órgãos da Administração Pública municipal, para registro e eventual revisão ou ampliação de benefícios assegurados na forma da lei.

Valinhos, 21 de novembro de 2022.

**AUTORIA: ALEXANDRE JAPA**